



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 005/2021

Santa Maria do Pará, 18 de Janeiro de 2021

DETERMINA PROVIDÊNCIAS MAIS RÍGIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO COMBATE AO CONTÁGIO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 ANTE AO AVANÇO ATUAL DO VÍRUS NO MUNICÍPIO. CORROBORANDO COM O DECRETO ESTADUAL PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, O QUAL TEVE COMO PRESSUPOSTO OS DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA NO ESTADO VIZINHO DO AMAZONAS, BEM COMO OS EFEITOS DECONRRENTES DE TAL GRAVAME NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DIANTE DA NOVA VARIANTE DO VÍRUS DA COVID-19.

ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará;

Considerando a nova variante do vírus da Covid-19, a qual vem assolando de forma notória o Estado vizinho do Amazonas, de tal sorte, que diversos Municípios do Estado do Pará já estão em alerta máximo em função do avanço e da necessidade de oxigênio e leitos hospitalares para a contenção da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o crescente número de casos da COVID-19 em Santa Maria do Pará, já constatada pela Secretaria de Saúde e equipe técnica da pasta em questão;

Considerando que, apesar da advertência constante no Decreto Estadual editado pelo Governo do Estado, mesmo assim, existe a persistência de festas dançantes, com contato físico e aglomerações em balneários, casas de shows e congêneres;

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará não dispõe de leito hospitalar para fazer frente minimamente à pandemia em questão;

Considerando o Estado de Emergência pelo qual o Município vem passando e o natural contingenciamento financeiro daí resultante;

Considerando a alarmante situação do Estado da Federação vizinho ao estado Pará, Amazonas com a frequente necessidade de oxigênio e atuação específica de combate ao vírus;

Considerando a necessidade de evitar prejuízo à vida dos cidadãos Santamarienses;

Considerando que em cada 10 (dez) testes realizados, cerca de 5 (cinco) pessoas estão infectadas;

Considerando que o efetivo de ambulâncias possui originariamente 8 (oito) veículos disponíveis para atender a população, dos quais, apenas uma está com perfeito funcionamento e este fato poderá ensejar o comprometimento da Saúde Pública;

Considerando ainda a sobrecarga ao Cemitério Municipal, o qual não possui estrutura para absorver um número considerável de sepultamentos, diante da ausência de espaço físico para tanto;

Considerando ainda que o contágio ocorre em uma velocidade que pode se desregular em fração de poucos dias e comprometer a ordem pública e toda a coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Maria do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a contar da entrada em vigor deste decreto:

I – Os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;

II – as atividades culturais, esportivas recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

III – Aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

IV – Realização de reunião de caráter privado, com número superior a 10 (dez) pessoas;

V – Atividades em academias de ginástica estão proibidas, bem como todo e qualquer tipo de evento em quadras poliesportivas públicas ou privadas em todo o Município;

VI – Ficam limitadas as reuniões, manifestações e outras formas de expressão das religiões, sejam elas cristãs ou afroreligiosa ao total de 50% da capacidade de cada capela, salão paroquial, auditório da referida Igreja, tenda espírita ou local de manifestação de culto umbanda, tendo em vista o risco de contágio com aglomerações indevidas. Sendo, em todo caso, exigido o uso de máscara em caráter obrigatório, além de álcool gel e seja mantido o distanciamento de até 1,5 (um metro e meio), o qual é uma exigência das autoridades sanitárias a nível federal;

VII – É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos do Município de Santa Maria do Pará.

VIII – Eventos como formaturas, casamentos, apenas poderão funcionar com 50% da capacidade de cada auditório, salão de eventos ou congênere sendo obrigatório o uso de máscara, bem como disponibilização de álcool em gel e mantido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio).

§1º - As reuniões presenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020, com número máximo de 10 (dez) pessoas. Sendo, em todo caso, exigido o uso de máscara em caráter obrigatório, além de álcool gel e seja mantido o distanciamento de até 1,5 (um metro e meio), o qual é uma exigência das autoridades sanitárias a nível federal.

Art. 3º - No Comércio deste Município, compreendido pelos seguintes estabelecimentos: Farmácias, Supermercados, Panificadoras, Postos de Combustíveis, Mercados, Mercarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Confeitarias, Lanchonetes e Restaurantes, Churrasquinhos, Sorveterias e Pizzarias, além do uso obrigatório de máscara, o fornecimento de álcool em gel aos usuários, funcionários e consumidores, fica estabelecido que só poderão ingressar nas dependências dos imóveis comerciais acima especificados um total de 20 (vinte) pessoas, de forma a conter o contágio do vírus proveniente da COVID-19 e sua variante.

Art. 4º. No tocante as atividades não essenciais, consistentes em: conviniências, bares, pubs e outros estabelecimentos especializados no consumo de bebidas, estão proibidos de haver o consumo no local, sendo autorizado apenas a disponibilização da venda mediante serviço de delivery.

Art. 5º - Ficam os Órgãos e entidades componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais de secretaria de finanças e outros designados através do Poder de Polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011 em consonância com a Lei federal LEI nº 6437, de 20 de agosto de 1977), relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I – Advertência

II – Multa

a – nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b – Nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c – nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Parágrafo Único: As multas previstas neste artigo serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V – Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 6º - A desobediência aos comandos previstos neste decreto, caracterizarão infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a 200.000,00 à pessoa física ou jurídica), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva e 330 – Crime de Desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de Poder de Polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem a ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições conflitantes em contrário e poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria do Pará-Pa, 25 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,

LEI Nº 2480 DE 29-12-1967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Alcir Costa da Silva
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal
P.M. STA MARIA DO PARÁ

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado 25 / 01 / 2021

**REGISTRADO E PUBLICADO
NA SEMAD / PMSMP**

Aluízio de Oliveira Pontes
Secretária(o) Municipal de Administração

Aluízio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP

Aluízio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará – Av. Santa Maria, 001 – Centro
Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA

